



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

Decisões Normativas – Processual - TCDF

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO Nº 1347/2004 – TCDF

Dispõe sobre a expedição de medidas liminares de natureza cautelar e o cabimento de recurso.

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução da Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - CICE e o parecer do Ministério Público, decidiu:

l) adotar a seguinte deliberação em **caráter normativo**:

1) o Tribunal, no exercício de suas atribuições, pode determinar medidas liminares de natureza cautelar, para evitar iminente dano de difícil ou impossível reparação ao patrimônio público distrital, ou para assegurar a eficácia de ulterior decisão definitiva, as quais deverão ser autuadas em processo apartado;

2) com esteio nos princípios do contraditório, da ampla defesa e da recorribilidade das decisões, é admitido recurso inominado, desprovido de efeito suspensivo, em relação às medidas liminares de natureza cautelar expedidas pelo Tribunal, o qual deverá ser levado à apreciação plenária no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento dos autos pelo relator;

3) a qualquer tempo o Tribunal poderá suspender a eficácia da medida liminar de natureza cautelar, desde que não mais subsistam os motivos que a ensejaram, levando-se sempre em conta o interesse público e a proteção da ordem, da saúde, da segurança e do patrimônio públicos;

4) nos períodos de recesso a medida cautelar poderá ser determinada pelo Presidente, "ad referendum" do Plenário, devendo a matéria ser submetida à apreciação do Tribunal na primeira Sessão Ordinária, mesmo quando o assunto for de natureza administrativa;

5) no caso de adoção da providência de que trata o item anterior, em matéria de audiência obrigatória do Ministério Público, os autos serão imediatamente encaminhados àquele órgão antes da análise pelo Plenário;

(...).